**PROPOSTA DE EMENDA Nº 015 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016**

**MODIFICA O ANEXO ÚNICO DO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016, QUE "REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS – URBANO E RURAL – DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 015 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 768/2016:

**Art 1º** Exclui as infrações L10, L22, L23, M42, M53 e M56 do Anexo Único do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016.

 **Art. 2º** Acrescenta infrações de natureza média ao Anexo Único do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, com as seguintes redações:

"MXX Antecipar ou retardar as partidas programadas para os veículos adaptados para deficientes físicos (PPD). 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato 15 dias

MYY Desrespeitar a capacidade legal de lotação do veículo ou transportar número de passageiros superior a capacidade máxima do veículo. 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas 15 dias

MZZ Veículo com vidros laterais e/ou traseiros quebrados, trincados ou em falta. 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas 15 dias"

**Art. 3º** Acrescenta infrações de natureza grave ao Anexo Único do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, com as seguintes redações:

"GXX Abandonar o veículo em via pública ou nos pontos de parada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 30 dias Sujeito a Retenção do Veículo

GYY Permitir o transporte de cargas perigosas, inflamáveis, gasolina, botijões de gás, álcool, etc) ou cargas pontiagudas ou cortantes (espelho, vidro, varas de pescar, tubos, etc). Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 30 dias

GZZ Trafegar com veículo em velocidade não compatível com o local ou acima de 60km/h Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 30 dias"

**Art. 4º** Altera a redação da infração M25 do Anexo Único do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"M25 Descumprir o número de partidas programadas para cada faixa horária, conforme estabelecido no artigo desta portaria. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato 30 dias"

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Ayrton Zorzi |
| RELATOR | SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

Visando o cumprimento da obrigação principal pela concessionária, é fundamental que, quando desrespeitados os direitos dos usuários, as sanções a ela impostas sejam efetivas em seu caráter punitivo. Diante disso, as alterações sugeridas estão de acordo com o princípio da razoabilidade, sendo equilibrados o descumprimento da obrigação principal e o pagamento da multa imposta.

Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Ayrton Zorzi |
| RELATOR | SECRETÁRIO |